



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
“Gabinete do Prefeito”
LEI Nº 183 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS A PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DO UIRAMUTÃ E ESTABELECE OS VALORES E FORMAS DE COBRANÇA A FIM DE FACILITAR O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uiramutã Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei disciplina a utilização onerosa de bens moveis e imóveis, máquinas e implementos a particulares para realização de serviços no município de Uiramutã-RR e estabelece os valores e formas de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano, e dá outras providências.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º A administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o desenvolvimento urbano e o aumento da produtividade nas propriedades urbanas e rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com locação de imóveis, veículos, máquinas e implementos, integrantes do patrimônio municipal, mediante o pagamento de preço público, pelos interessados, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos desta Lei.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração das unidades de produção, bem como para implantação e manutenção da produção agropecuária no Município, a título de incentivar às atividades agropecuárias e extrativistas.

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
“Gabinete do Prefeito”

§ 1º O Incentivo ao Produtor Rural corresponde a pagamento de taxas sobre os serviços de veículos, máquinas pesadas e implementos, com valores bem inferiores aquelas cobradas no mercado formal; serviços estes, que compreendem fretes (caminhões, caçambas e outros), horas de máquinas (tratores, retroescavadeiras e outras máquinas pesadas), quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições às atividades agropecuárias, e outras áreas responsáveis pela produção de bens de consumo.

§ 2º São considerados serviços do programa de incentivo rural:

I – terraplanagens para construção de casas, barracões e outras estruturas agropecuárias;

II – abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

III – construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, açudes e outras estruturas no interior dos imóveis rurais;

IV – transporte de insumos agrícolas da sede ou distritos do Município até a propriedade rural.

V – transporte da produção agrícola ou extrativista, do imóvel rural para a sede do município, distritos, municípios vizinhos, capitais e outras regiões.

VI – outros serviços que visem à implementação da atividade rural como um todo.

§3º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município, aquelas que dão acesso às residências, aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§4º O município poderá ofertar isenção do pagamento de taxa de uso de máquinas e implementos quando as atividades desenvolvidas forem consideradas serviços de programa de incentivo rural em regime de agricultura familiar de acordo com os seguintes critérios:

I - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades agrícolas de até 0,5 – Ha (meio-hectare), os quais serão destacados: Destoca ou Aração;

II - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades agropecuárias de até (2) horas/máquina conforme discriminados a seguir: Escavações de Reservatórios D’água, Aterros e Vias de Acesso dentro da propriedade;

III - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades de transporte da produção agrícola ou insumos agropecuários:

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
“Gabinete do Prefeito”

- a) Utilização de Caminhão em um raio de até (20 km) da sede do município ou distritos;
- b) Utilização de Trator de pneu no transporte da produção agropecuária do interior da propriedade rural até a via de acesso, quando for executado uma viagem.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO

Art. 4º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

§1º São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

- I** – limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
- II** – terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;
- III** – transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
- IV** – retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;
- V** – retirada de galhadas e demais objetos localizados no terreno desde que obedecida a legislação ambiental;
- VI** – escavação de sepulturas e outros serviços correlatos.

§2º O município poderá ofertar isenção do pagamento de taxa de uso de máquinas e implementos quando as atividades desenvolvidas forem consideradas serviços do programa de incentivo urbano para atender família de baixa renda de acordo com os seguintes critérios:

- I** - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades de até (1) horas/máquina conforme discriminados a seguir: Aterros de terrenos urbanos para acesso dentro da propriedade;
- II** - Utilização de Caminhão em um raio de até (10 km) dentro do perímetro urbano do município ou distritos.

. CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º A administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os munícipes interessados em obter atendimento, deve efetuar a solicitação junto à Secretaria Municipal competente, indicando a natureza do serviço, o tipo

BRJ



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
“Gabinete do Prefeito”

de máquina, veículo, implemento e outros bem como o número de horas ou quilometragem pretendidas.

§1º – A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

- a) Requerimento formal endereçado à secretaria municipal de competência do serviço;
- b) Disponibilidade de maquinários, veículos ou implementos para realização do serviço pretendido;
- c) Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de competência do serviço;
- d) Comprovante de pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente aos custos de abastecimento, manutenção do maquinário, veículo ou implemento e suas despesas operacionais conforme previsto nesta Lei.

§2º A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis.

§3º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas, veículos e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

§4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de competência do serviço a fiscalização da execução dos serviços e, a compatibilidade desses com os valores recolhidos aos cofres do município, mediante o apontamento em livro próprio das horas/máquinas e quilometragens rodadas, bem como proprietários e propriedades beneficiadas, com as respectivas áreas de produção.

§5º É de responsabilidade do contribuinte arcar com as despesas de (combustível) para execução do serviço das horas/máquinas, veículos, equipamentos e quilometragens a serem rodadas, definidos juntamente com o proprietário da propriedade beneficiada antes da execução dos serviços, os quais obedecerão aos roteiros determinados para a cumprimento no atendimento das necessidades coletivas e para realização de um trabalho amistoso à todos os munícipes.

Art. 6º Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características das áreas permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização dos veículos, máquinas, implementos, sob a observância também, da legislação ambiental, trabalhistas e previdenciárias.

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
"Gabinete do Prefeito"

Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico, Certidão de Viabilidade, Certidão de Uso e Ocupação do Solo e outras licenças para que o serviço não afete mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do proponente a obtenção dos mesmos.

Art. 7º A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO DE TAXAS

Art. 8º Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal da Secretaria competente com objetivo de custear as despesas com combustível, manutenção e conservação de máquinas e implementos, bem como o custeio dos operadores, motoristas e técnicos envolvidos nas atividades, compreendendo salário/vencimento/gratificações, seus adicionais, encargos e custeio de programas e projetos para o desenvolvimento urbano rural.

Art. 9º Comprovado, através de vistorias técnicas, que o proponente, esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços solicitados, de acordo com os valores expressos nesta lei.

Art. 10º O pagamento correspondente às horas/serviço previstas nesta Lei deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de manter-se adimplente com as obrigações contratadas e de fins burocráticos de registro de crédito tributário nos sistemas de tributação do Município.

§1º Para efeito de cálculo da taxa de utilização de bens móveis (máquinas, veículos e implementos) por cessão de uso por Entidades da Sociedade Civil, o valor venal será calculado de acordo com os critérios de pesquisa de mercado atual devidamente reconhecido pelos Órgãos de Controle.

§2º Para efeito de cálculo das taxas disciplinadas nesta Lei, será utilizado a **Unidade de Referência Fiscal do Município** de Uiramutã-RR, expressas no Código Tributário Municipal, denominado **UFM (Unidade Fiscal Municipal)**, correspondendo o valor fixado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos e dos créditos tributários.

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
“Gabinete do Prefeito”
CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 11º As Recitas e Despesas e decorrentes com a execução dos serviços descritos na presente Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro e subsequente, suplementado se necessário.

Parágrafo Único. O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessário.

Art. 12º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DOS BENS PARA EFEITO DE CÁLCULO DA CESSÃO DE USO

Art. 13º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em utilizar a Tabela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), para avaliação de maquinas e veículos, para efeito de cálculo das taxas estabelecidas nesta Lei.

Art. 14º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar no início de cada exercício avaliação venal e patrimonial dos demais bens imóveis e móveis, não contemplados na Tabela especificada no Art. anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Para fins do disposto do art. 1º, por ocasião da necessidade de uso de maquinas, veículos e implementos, fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou a sua disposição pelo município de Uiramutã-RR, serão aqueles expressos nesta *lei*.

Art. 16º Em caso de necessidade de utilização de implementos, como Grade Aradora, Roçadeira de Arrasto, Plantadeira Agrícola e outros, estes só serão disponibilizados mediante requerimento junto a secretaria municipal de competência do serviço e pagamento da taxa de uso, em conjunto ou não, com trator de pneu, conforme valores expressos nesta *Lei*.

Art. 17º A cobrança da Taxa de Utilização de Bens Moveis por cessão de uso por entidades da Sociedade Civil, tem como objeto garantir a depreciação de Maquinas, Veículos e Implementos do Município de Uiramutã-RR.

BRD



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
“Gabinete do Prefeito”

Art. 18º Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a demais regras de funcionamento para execução dos serviços previstos nesta lei.

Art. 19º Consideram-se integrada a tabela I, que faz parte inseparável desta lei.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, observando o que preceitua o artigo. 150, III, “c”, e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 28 de março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Uiramutã



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
"Gabinete do Prefeito"

ANEXO 1 – TABELA I

1	TAXA DE UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS (MAQUINAS VEÍCULOS E IMPLEMENTOS)	TIPO	QUANT. DE UFM
1.1	Trator agrícola de até 50 cc com um implemento acoplado	H/Maq.	15 UFM/hs
1.2	Trator agrícola de 50,1 cc até 75 cc com um implemento acoplado	H/Maq.	30 UFM/hs
1.3	Trator agrícola de 75,1 cc até 100 cc com um implemento acoplado	H/Maq.	35 UFM/hs
1.4	Trator agrícola acima de 100,1 cc com um implemento	H/Maq.	40 UFM/hs
1.5	Trator de Esteira	H/Maq.	70 UFM/hs
1.6	Retro Escavadeira de Pneu	H/Maq.	45 UFM/hs
1.7	Escavadeira de Esteira	H/Maq.	100 UFM/hs
1.8	Pá Carregadeira	H/Maq.	60 UFM/hs
1.9	Rolo Compactador	H/Maq.	60 UFM/hs
1.0	Moto Niveladora	H/Maq.	100 UFM/hs
2.	Caçamba - um Eixo	km	0,7 UFM/km
2.1	Caçamba - dois eixos	km	0,9 UFM/km
2.2	Caminhão carga seca – um eixo	km	0,7 UFM/km
2.3	Caminhão carga seca – dois eixos	km	0,9 UFM/km
2.4	Caminhão Baú – um eixo	km	0,75 UFM/km
2.5	Caminhão Baú – dois eixos	km	0,8 UFM/km
2.6	Caminhão Baú câmara fria– um eixo	km	1 UFM/km
2.7	Caminhão Baú câmara fria– dois eixos	km	1,2 UFM/km
2.8	Cavalo Mecânico para reboque de Carreta ou Prancha.	km	1,4 UFM/km
2.9	Perfuração de Poço Semi-Artesiano	Metro	35 UFM/M
2.10	Perfuração de Poço Artesiano	Metro	85 UFM/M
2.11	Grade Niveladora	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.12	Grade Aradora	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.13	Roçadeira Hidráulica	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.14	Roçadeira de Arraste	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.15	Plantadeira Agrícola	H/Maq.	4 UFM/hs
2.16	Arado fixo	H/Maq.	4 UFM/hs
2.17	Arado Subsolador	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.18	Espalhador de Calcário Hidráulico	H/Maq.	3.5 UFM/hs

BRS

Prefeitura Municipal de Uiramutã, End: Rua Cici Mota S/N – Centro.

Uiramutã – RR – Cep: 69358-000

CNPJ: 01.612.681/0001-01



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
"Gabinete do Prefeito"

2.19	Espalhador de Calcário de arrasto	H/Maq.	4 UFM/hs
2.20	Colhedora de grãos de até 3 linhas	H/Maq.	8 UFM/hs
2.21	Pulverizador Hidráulico	H/Maq.	5 UFM/hs
2.22	Pulverizador de Arraste	H/Maq.	7 UFM/hs
2.23	Perfurador de Solo	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.24	Guincho Agrícola C/ capacidade para até 2 Toneladas.	H/Maq.	30 UFM/hs
2.25	Enxada Rotativa e encanteiradora	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.26	Outros implementos agrícolas	H/Maq.	3,5 UFM/hs
3.	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (MAQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS)	TIPO	VALOR FIXO
3.1	Trator agrícola de até 50 cc	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.2	Trator agrícola de 50,1 cc até 75 cc	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.3	Trator agrícola de 75,1 cc até 100 cc	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.4	Trator agrícola acima de 100,1 cc	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.5	Grade Niveladora	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.6	Arado fixo	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.7	Arado Subsolador	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.8	Pulverizador Hidráulico	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.9	Pulverizador de Arraste	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.10	Espalhador de Calcário de Arraste	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.11	Espalhador de Calcário Hidráulico	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.12	Colhedora de grãos de até 3 linhas	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.13	Pulverizador	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.14	Perfurador de Solo	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem
3.15	Guincho Agrícola C/ capacidade para 2 Toneladas	Mês	(0,5 %)do Valor Venal atual do Bem

BRS

Prefeitura Municipal de Uiramutã, End: Rua Cici Mota S/N – Centro.

Uiramutã – RR – Cep: 69358-000

CNPJ: 01.612.681/0001-01



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
"Gabinete do Prefeito"

3.16	Enxada Rotativa e encanteiradora	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.17	Grade Aradora	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.18	Roçadeira Hidráulica	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.19	Roçadeira de Arraste	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.20	Plantadeira Agrícola	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.21	Outros implementos agrícolas	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.22	Caminhão carga seca – um eixo	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.23	Caminhão carga seca – dois eixos	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.24	Caminhão Baú – um eixo	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.25	Caminhão Baú – dois eixos	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.26	Caminhão Baú câmara fria– um eixo	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.27	Caminhão Baú câmara fria– dois eixos	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
3.28	Outros veículos e máquinas	Mês	(0,5 %) do Valor Venal atual do Bem
4.	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOA FÍSICA	TIPO	QUANT. DE UFM
4.1	Galpão Vazio de até 100 m ²	Mês	(Vide Código Tributário)
4.2	Galpão Vazio de 100,01 m ² até 150 m ²	Mês	(Vide Código Tributário)
4.3	Galpão Vazio maior que 150 m ²	Mês	(Vide Código Tributário)
4.4	Galpão Equipado até 100 m ²	Mês	(Vide Código Tributário)
4.5	Galpão Equipado de 100,01m ² até 150 m ²	Mês	(Vide Código Tributário)
4.6	Galpão Equipado maior que 150 m ²	Mês	(Vide Código Tributário)
4.7	Box Tipo 1 – (feira municipal) Diversos	Mês	(Vide Código Tributário)
4.8	Box Tipo 2 – (feira municipal) Pedra	Mês	(Vide Código Tributário)
4.9	Box Tipo 3 – (feira municipal) Restaurante	Mês	(Vide Código Tributário)
4.10	Box Tipo 4 – (feira municipal) Açougue/Peixaria	Mês	(Vide Código Tributário)
4.11	Box Tipo 5 – (feira municipal) Polpas	Mês	(Vide Código Tributário)
4.12	Banca Rotativa (feira municipal)	Por dia	(Vide Código Tributário)
4.13	Outros bens imóveis	Mês	(Vide Código Tributário)

BRA

Prefeitura Municipal de Uiramutã, End: Rua Cici Mota S/N – Centro.

Uiramutã – RR – Cep: 69358-000

CNPJ: 01.612.681/0001-01



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
"Gabinete do Prefeito"

5.	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	TIPO	QUANT. DE UFM
5.1	Taxa de expediente administrativo	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.2	Segunda via documentos	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.3	Coleta de solo para análise	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.4	Inseminação artificial/por animal	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.5	Teste de prenhes	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.6	Declaração de Endereçamento de Imóvel Rural	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.7	Declaração de Simples Ocupação	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.8	Digitalização de Processo em Mídia do Requerente	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.9	Credenciamento Profissional (Pessoa Física)	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.10	Credenciamento Profissional (Pessoa Jurídica)	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.11	Renovação de Credenciamento (Pessoa Física)	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.12	Renovação de Credenciamento (Pessoa Jurídica)	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.13	Abertura de Processo de Regularização Fundiária de Imóvel Rural	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.14	Vistoria de imóveis rurais para regularização fundiária.	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.15	Solicitação de Remembramento/ Desmembramento Imóveis Rural	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.16	Segunda Via de Croqui, Planta, Mapa, Memorial Descritivo e Cálculo de Azimute de Imóvel Rural.	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.17	Avaliação/vistoria de Imóvel Rural para Elaboração de Projeto de crédito rural	Exped.	(Vide Código Tributário)
5.18	Taxa de outros serviços não especificados anteriormente	Exped.	(Vide Código Tributário)

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 28 de março de 2023.

BRS

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã